Modificada pela Resolução n.º 319.

R E S O L U Ç Ã O Nº 317

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pará de Minas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas no uso de suas atribuições legais e amparada pela Lei Complementar nº 50, de 19.12.1985, nos termos do inciso III da Lei Complementar nº 25, de 02.07.1975, decreta e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pará de Minas será reajustada semestralmente a 1º de janeiro e 1º de julho de cada exercício, passando a ser de Cr$ 8.303.739 (oito milhões, trezentos e três mil e setecentos e trinta e nove cruzeiros), mensal, a partir de 1º de janeiro de 1986, assim distribuida :

I - Parte fixa Cr$ 4.103.739 (quatro milhões, cento e três mil e setecentos e trinta e nove cruzeiros);

II - Parte Variável Cr$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no valor de Cr$ 26.204 (vinte e seis mil, duzentos e quatro cruzeiros) para cada Vereador.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal receberá a título de verba de representação mensal, 2/3 da remuneração do Vereador.

Art. 4º - As remunerações previstas nos artigos 1º,2º e 3º serão pagas mensalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, os futuros orçamentos serão consignados dotações para este fim.

Art. 6º - Ficam revogadas as Resoluções 259, de 01.09.75 e 260 de 04.11.75, respectivamente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de fevereiro de 1986.

Presidente

Vice Presidente

Secretário